



Contrato nº 1321827/2024

NUP 10061.000039/2022-80

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ E A EMPRESA NOVO HORIZONTE COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A Polícia Militar do Ceará, situada na Av. Aguanambi, 2280, Bairro de Fátima, CEP: 60.415inscrita no CNPJ sob o Nº 01.790.944/0001-72. doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Klênio Savyo Nascimento de Sousa, Coronel Comandante Geral, portador da Carteira de Identidade nº 103.429-1-0, e do CPF nº 463.970.433-04, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, e a Empresa NOVO HORIZONTE COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, com sede na Av. Portugal, N°1148. Sala C 2501/55 - Edifício Órion Business & Health Complex, Setor Marista, Goiânia-Go, CEP: 74.150-030, telefone (62) 32286752, e-mail: admnovohorizontecomercio@gmail.com nhcomercio.vendas02@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 51.552.005/0001-68. doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Adriano de Paula Mendes, brasileiro, Representante Legal, portador da Carteira de Identidade nº 4878147 – SSP/GO, e do CPF nº 040.819.551-74, residente e domiciliado na Avenida Portugal, Quadra L29, Lote 1E, Número 1148, Sala C2501, Pavimento 25, Condomínio Orion Busines e Heal, Setor Marista, Goiania - GO, CEP 74.150-030, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1.O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico n° 20230029
- PMCE, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu obieto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico n° 20230029 - PMCE e seus anexos, e e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato é a aquisição de semoventes equinos para o Regimento de Polícia Montada (RPMONT), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
	Equino Raça: Brasileiro de Hipismo (macho - garanhão); Tipo: de hipismo (com registro); com capacidade reprodutora; pelagem Preta, Castanha ou Alazã; com altura mínima 1,67m		





1	(cernelha); com idade entre 3 e 7 anos; temperamento dócil e sociável (possuindo doma racional), além de realizar a montaria nos três tipos de andaduras (passo, trote e galope); perímetro torácico mínimo	02	249.400,00
	de 1,75m, peso mínimo de 500		
	quilos. 1760859 (Equino da raça Brasileiro de Hipismo/ cavalo)		

Valor Total R\$ 249.400,00 (duzentos e quarenta e nove mil novecentos e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma integral, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

- 5.1. O preço contratual total importa na quantia de **R\$ 249.400,00 (duzentos e quarenta e nove mil novecentos e quatrocentos reais)**, sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta, conforme art. 40, XI da Lei nº 8.666/93, art. 37, XXI da Constituição Federal e art. 3º,§ 1º da Lei nº 10.192/2001.
- 5.1.1. Será adotado para fins de reajuste, a aplicação do índice econômico IPCA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.
- 6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 6.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 20230029-PMCE.
- 6.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 6.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
- 6.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.





CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes do Tesouro

Estadual. PR: 1279888000

Dotação Orçamentária: 10100003.06.122.521.10521.15.449052.1.500.9100000.0

Fonte: Tesouro Estadual(MAPP 156)

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação.

- 8.1.1. A publicação resumida deste contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993
- 8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 90 (noventa) dias, contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento limitado ao prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do respectivo instrumento, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal no 8.666/1993, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.
- 9.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 9.3. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições inicialmente estabelecidas.
- 9.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.
- 9.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: 9.5.1.Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 9.5.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

- 10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I Termo de Referência do edital, no prazo de 90 (noventa) dias, após a verificação da compatibilidade com as especificações, feitas pelos membros da comissão designados pelo Comando-Geral da PMCE, que viajarão ao local da sede da contratada ou ao local por ela indicado, para inspecionar e selecionar os equinos ofertados, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Avenida Washington Soares nº 7250, bairro Cambeba, em Fortaleza/CE, nos horários e dias da semana de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 16h30, de segunda-feira a sexta-feira.
- 10.1.1.1. A entrega será realizada de forma única. Dessa maneira, os solípedes correspondentes deverão ser entregues todos de uma única vez.
- 10.1.1.2. Para se concretizar a entrega definitiva, deverá ser obedecido ao seguinte





critério: Após a chegada dos equinos ao Estado do Ceará os solípedes deverão continuar uma quarentena que começa a ser contada no dia do início do deslocamento para o Estado do Ceará, tal quarentena terá duração de 21 (vinte e um) dias. Após os 21 (vinte e um) dias deverá ser realizada uma nova coleta de sangue para realização (reteste) dos exames constantes no subitem "9.15" do Anexo I do Edital - Termo de Referência. Essa coleta será realizada pelo veterinário da Comissão de Compra de Equinos e em caso de apresentação de resultados negativos, será realizada a entrega definitiva dos equinos. 10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante, sendo efetivada quando da chegada dos equinos ao Estado do Ceará. 10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade. Ainda, o recebimento definitivo será efetivado após a realização dos exames (retestes) e a sua devida aprovação pela Comissão de Compras de Equinos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 11.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1°, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Anexo I Termo de Referência do edital, no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua notificação.
- 11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração, que é de 90 (noventa) dias.
- 11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante. 11.10. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos





resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme previsto em lei.

- 11.11. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.
- 11.12. Arcar com as despesas decorrentes da entrega dos solípedes em local determinado pela Comissão de Compra de Equinos, bem como pelos custos do local onde os equinos permanecerão em quarentena.
- 11.13. Apresentar vacinas e atestados de vacinas para ENCEFALOMIELITE equina e TÉTANO, para cada solípede, dentro do prazo de validade.
- 11.14. Apresentar vacinas e atestados de vacinas para INFLUENZA/RAIVA/HERPESVIRUS equina, para cada solípede, dentro do prazo de validade, bem como o calendário de vermifugação atualizada de cada equino.
- 11.15. Arcar com as despesas decorrentes dos exames realizados nos solípedes no ato da avaliação pela Comissão de Compras de Equinos, sendo eles o exame de AIE (Anemia Infecciosa Equina) e o MORMO (dois exames consecutivos) para todos os equinos, sendo ainda obrigação da contratada, outros exames a critério do veterinário da Comissão de Compras de Equinos, se julgar necessário, como hemogramas, raios "X" e outros.
- 11.16. Apresentar para os garanhões, prova formal como garanhão junto à ABCCH Associação Brasileira de Criadores do Cavalo de Hipismo e Laudo de Exame Andrológico, devendo estar Apto para reprodução.
- 11.17. Os garanhões, devendo ser informado pela Comissão de Compras de Equinos a genealogia dos garanhões.
- 11.18. Apresentar no ato da assinatura do contrato Atestado sanitário (Modelo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA ou similar para entidade estrangeira).
- 11.19. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.
- 12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.
- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada, por um representante especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30° (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.
- 14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.
- 14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, ou descontada da garantia contratual, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.
- 14.3. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 15.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva":





- (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;
- (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 15.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a contratada deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
- 15.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.
- 16.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

17.1. A CONTRATADA não poderá, salvo em "curriculum vitae", utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena

de imediata rescisão do presente Contrato.

17.2. A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desta, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação resumida do presente Contrato na Imprensa Oficial (DOE), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU





OMISSOS.

19.1. Tal como prescrito na Lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de forca maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

20.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal no 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro do município da sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

PELA CONTRATANTE:

KLENIO SAVYO NASCIMENTO DE

Assinado de forma digital por KLENIO SAVYO NASCIMENTO DE SOUSA:46397043304 SOUSA:46397043304 Dados: 2024.06.14 12:50:09

Klênio Savyo Nascimento de Sousa CORONEL COMANDANTE GERAL DA **PMCE**

PELA CONTRATADA:

NOVO HORIZONTE COMERCIO E SERVICOS

Assinado digitalmente por NOVO HORIZONTE COMERCIÓ E SERVICOS LTDA:51552005000168 ND: C=BR, OCIPO-Brasil, SegO, 1=Goiania, OU=Presencial, OU=18799997000120, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - FB, OU=RFB - CNPJ A1, CN=NOVO HORIZONTE COMERCIO E SERVICOS LTDA:5155005000168 Razão: Eu sou o autor deste documento blocalização:

LTDA:51552005000168 Localização: Data: 2024.06.14 10:56:25-03'00'

Adriano de Paula Mendes REPRESENTANTE LEGAL